



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9700 / 3867-9794
www.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO SAF N.º 006/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E DE OUTRO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **BANCO DO BRASIL**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EMITIDO PELA PREFEITURA, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, GUICHÊS DE CAIXA, INTERNET, REDE LOTÉRICA E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.191/2022

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO SAF n.º 06/2023

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede na Rua Alfredo Bueno, n.º 1235 – Centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.552.439-9 e inscrita no CPF/MF sob n.º 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, n.º 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADOR**, e do outro lado, na qualidade de **CREDENCIADA**, a instituição financeira BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.000.000/0001-91, sediada no Setor de Autarquias Norte, Rua/Av. Q Saun, Quadra 05, Lote B, Torres I, II e III SN, Andar 1 a 16, Sala 101 a 1601, ASA Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 700.040-912 telefone de contato (19) 3833-7618 e e-mail png.2417@bb.com.br, neste ato legalmente representada por **Ricardo Nunes da Cruz**, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 23.928.104-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 249.262.388-29, residente e domiciliado na Rua Costa Aguiar, n.º 626 – 6º Andar - Centro, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.010-061, na presença das testemunhas no final nomeadas resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 no que for aplicável a espécie e ainda combinada com as demais normas de direito pertinentes e no que consta no Processo Administrativo 5.191/2022 – Chamada Pública n.º 001/2022, para Credenciamento, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1.0 DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura, em padrão Febraban, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, guichês de caixa, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas dos valores arrecadados.

2.0 DOS VALORES

2.1. O CREDENCIADOR pagará à CREDENCIADA os valores listados abaixo:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9700 / 3867-9794
www.jaguariuna.sp.gov.br

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor atualizado 2023
1	1	SV	Internet Banking	R\$ 2,35
2	1	SV	Auto atendimento (Caixa Eletrônico)	R\$ 2,51
5	1	SV	Correspondente bancário	R\$ 4,03
7	1	SV	Multibanco	R\$ 7,53

3.0 DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, o CREDENCIADOR pagará à CREDENCIADA os valores de acordo com os referenciais listados no Tópico 2.1 deste Termo de Referência.

3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio da retenção pela CREDENCIADA do valor referencial (Tabela do Item 3.1), quando do repasse do valor arrecadado ao CREDENCIADOR. A CREDENCIADA deverá encaminhar ao CREDENCIADOR relatório circunstanciado de modo a especificar o valor efetivamente arrecado e o valor retido.

3.3 Os recursos orçamentários para pagamento da presente execução correrão por conta da rubrica orçamentária nº 02.03.01.04.123.0011.2058.3.3.90.39.00 – **Recurso Próprio**

4.0 DO PRAZO

4.1 Este Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses e os serviços deverão ser executados a partir de sua assinatura.

4.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por interesse do CREDENCIADOR e anuência da CREDENCIADA até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

4.2.1 Ocorrendo a prorrogação, poderá ser aplicado como índice de reajuste o IGPM ou o IPCA-E, o que for menor, a critério do CREDENCIADOR.

5.0 DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CREDENCIADOR, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução, de acordo com este Termo e normatização interna.

5.2 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus ao CREDENCIADOR.

5.3 Qualquer fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CREDENCIADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do objeto.

5.4 A fiscalização do CREDENCIADOR, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9700 / 3867-9794
www.jaguariuna.sp.gov.br

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A CREDENCIADA prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pelo CREDENCIADOR, em padrão Febraban, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

6.2 A CREDENCIADA não está autorizada a receber pagamentos em cheques.

6.3 O CREDENCIADOR se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da CREDENCIADA tal obrigação.

6.4 A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário para todos os convênios, obedecendo padrão Febraban, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CREDENCIADA.

6.5 A CREDENCIADA não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.

6.6 São obrigações da CREDENCIADA:

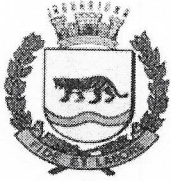
- I) Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria de Administração e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Referência;
- II) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e correspondentes bancários, inclusive as que vierem a ser inaugurados, após a assinatura do termo de credenciamento;
- III) Comunicar formalmente o CREDENCIADOR, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas em seu sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste;
- IV) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras de padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- V) A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VI) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a via, autenticada, no caso de quitação de DAM em guichê de caixa;
- VII) Enviar ao CREDENCIADOR, até o 1º dia útil após o recebimento, arquivo eletrônico com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9700 / 3867-9794
www.jaguariuna.sp.gov.br

- VIII) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), a crédito da conta informada pelo CREDENCIADOR, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.
- IX) As contas bancárias serão mantidas junto a CREDENCIADA, vinculadas aos respectivos convênios de arrecadação, com a finalidade de gerir o recebimento dos recursos financeiros e débitos das tarifas, cabendo o CREDENCIADOR o direito de movimentar os recursos de acordo com suas necessidades.
- X) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste;
- XI) Os pagamentos serão efetuados por meio da retenção pela CREDENCIADA do valor referencial (Tabela do Item 3.1), quando do repasse do valor arrecadado ao CREDENCIADOR. A CREDENCIADA deverá encaminhar ao CREDENCIADOR relatório circunstanciado de modo a especificar o valor efetivamente arrecado e o valor retido.
- XII) Fornecer ao CREDENCIADOR, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XIII) Disponibilizar ao CREDENCIADOR os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;
- XIV) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- XV) O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa e forma de pagamento em dinheiro;
 - No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
 - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;
 - No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados através de débito automático.
- XVI) Os arquivos eletrônicos de retorno relativos aos valores arrecadados pela CREDENCIADA, deverão ser disponibilizados ao CREDENCIADOR, no 1º dia útil após o recebimento, a partir das 9h:00, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo CREDENCIADOR.
- XVII) Após a entrega do meio eletrônico, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para leitura e conferência pelo CREDENCIADOR, e conseqüente devolução à CREDENCIADA, no caso de apresentação de inconsistência, a qual deverá regularizar o meio eletrônico em igual prazo a contar da data da recepção do comunicado de inconsistência enviado.
- XVIII) a CREDENCIADA deverá disponibilizar diariamente ao CREDENCIADOR, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços.
- XIX) A CREDENCIADA deverá receber a importância exata consignada no documento de arrecadação emitido pelo CREDENCIADOR, mediante a sua quitação por meio de autenticação



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9700 / 3867-9794
www.jaguariuna.sp.gov.br

mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança e, ainda, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

XX) Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

XXI) É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a disponibilização de pessoal para a execução das cobranças, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIADOR, devendo esta, ainda, ser responsável pelo extravio ou roubo de numerários.

XXII) No valor da prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes.

XXIII) A CREDENCIADA será responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao CREDENCIADOR e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.7 É vedado à CREDENCIADA:

- i) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o CREDENCIADOR;
- ii) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CREDENCIADOR.

6.8 Não será considerada como repassada a arrecadação:

6.8.1 Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo CREDENCIADOR;

6.8.2 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.9 São obrigações do CREDENCIADOR:

6.9.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.9.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

6.9.3 Remunerar, por meio de retenção, a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios, conforme disposto neste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADOR;

6.9.4 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.9.5 O CREDENCIADOR autoriza a CREDENCIADA a receber guias vencidas apenas referente às Tarifas de Água e Esgoto do exercício vigente, visto que o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, com atualização monetária, juros e multas serão lançados na tarifa do mês subsequente.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9700 / 3867-9794
www.jaguariuna.sp.gov.br

6.9.6 Eventuais diferenças entre o valor arrecadado e o valor devido pelo contribuinte, são de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

6.9.7 O CREDENCIADOR autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

7.0 DO DÉBITO AUTOMÁTICO (APENAS PARA TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO)

7.1 Caso o CREDENCIADOR adote a sistemática de recebimento por meio de débito automático na conta corrente dos contribuintes/usuários, serão observados os procedimentos constante neste instrumento e no Termo de Referência, parte integrante do Edital, sendo facultativa às partes a implantação deste modelo de arrecadação.

7.2 A CREDENCIADA somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio contribuinte/usuário.

7.3 CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

7.3.1 Quando houver possibilidade técnica tanto da CREDENCIADA, quanto do CREDENCIADOR, de que a receita municipal seja arrecadada mediante débito em conta corrente bancária, este procedimento deverá seguir as regras previstas neste tópico.

7.3.2 SERÁ DENOMINADO DE CONTRIBUINTE/USUÁRIO: O contribuinte/usuário que mantiver conta corrente na CREDENCIADA e que autorizar o débito de suas parcelas de impostos, taxas ou outras receitas municipais.

7.3.3 DA AUTORIZAÇÃO PARA O DÉBITO EM CONTA: Somente a CREDENCIADA poderá cadastrar a autorização do débito em conta corrente no Sistema de Débito Automático em Conta Corrente.

7.4 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

7.4.1 São obrigações do CREDENCIADOR, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, sem prejuízo das demais obrigações já descritas neste Termo:

- I) Providenciar e entregar ao contribuinte/usuário a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;
- II) Enviar à CREDENCIADA, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio eletrônico no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos contribuintes/usuários, conforme disponibilidade dos arquivos pelo CREDENCIADOR, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data, isenta a responsabilidade da CREDENCIADA pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;
- III) Manter cópia do arquivo eletrônico enviado à CREDENCIADA para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pela CREDENCIADA e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo eletrônico;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9700 / 3867-9794
www.jaguariuna.sp.gov.br

IV) Mediante comunicação prévia, encaminhar à CREDENCIADA, através de arquivo eletrônico, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do subitem II deste Tópico.

V) Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada;

VI) O CREDENCIADOR não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas à CREDENCIADA estiverem corretas e avisará imediatamente à CREDENCIADA quando constatar alguma irregularidade.

7.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.5.1 São obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais obrigações já descritas neste Termo:

I) Formar e manter o cadastro dos contribuintes/usuários que optarem por esta modalidade de pagamento;

II) Fornecer ao CREDENCIADOR, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou quando justificadamente solicitado;

III) Processar o arquivo eletrônico, com as informações dos contribuintes/usuários e efetuar os débitos nas referidas contas correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada;

IV) Enviar de volta ao CREDENCIADOR arquivo eletrônico com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados, com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

V) Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto neste Termo de Referência;

VI) Debitar/reter tão somente as tarifas constantes neste instrumento;

VII) Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos eletrônicos que receber para o débito em conta;

VIII) Avisar imediatamente ao CREDENCIADOR a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pelo CREDENCIADOR, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão;

IX) Caso os contribuintes/usuários que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, a CREDENCIADA proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

X) Nos termos do subitem acima, a CREDENCIADA procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos contribuintes/usuários (escritas, telefônicas, devidamente gravadas, dentre outras), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

XI) A CREDENCIADA somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio contribuinte/usuário.

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

I) Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais ou locais onde são mantidas as contas correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9700 / 3867-9794
www.jaguariuna.sp.gov.br

- II) Os tributos ou taxas devidas em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado, são de ônus do contribuinte/usuário.
- III) Os direitos e obrigações são intransferíveis para ambas as partes.
- IV) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- V) As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos eletrônicos em outros serviços que não os registrados neste instrumento e no Termo de Referência, parte integrante do Edital, e a manter mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência do objeto, sob as penas da lei civil e criminal.
- VI) Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O CREDENCIADOR poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

9.2 O CREDENCIADOR poderá, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais prevista neste Termo, mediante comunicação prévia à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim recomendar;

9.5 O CREDENCIADOR poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do objeto e retornar, sem indenização dos serviços desde que executados em desconformidade com o disposto neste Termo e no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração;

9.6 A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do objeto deste e do termo de credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do CREDENCIADOR;

9.7 Caso a CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

9.8 A previsão anual do número de guias a serem recolhidas, bem como os valores referenciais constam na Cláusula 2.1 e no Termo de Referência (Item 2), parte integrante do Edital.

10.0 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento, quando a CREDENCIADA deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento ou, ainda quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9700 / 3867-9794
www.jaguariuna.sp.gov.br

recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

11.0 DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, até o efetivo repasse dos valores eventualmente arrecadados.

12.0 DO SUPORTE LEGAL


12.1 O presente Termo de Credenciamento sujeita-se à Lei Federal nº 8666/1993, e suas alterações, bem como toda a legislação que trata da matéria.

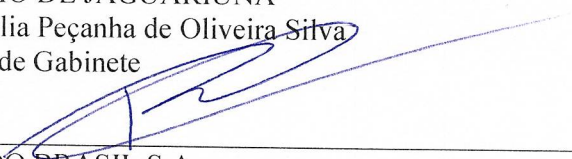
13.0 DO FORO

13.1 Será competente o foro da Comarca de Jaguariúna – SP, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Credenciamento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

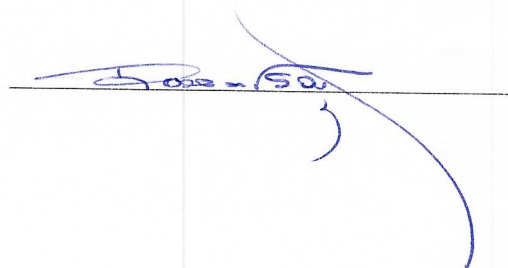
Jaguariúna, 22 de Novembro de 2023


MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete


BANCO DO BRASIL S.A.
Ricardo Nunes da Cruz,
CPF n.º 249.262.388-29

Testemunhas:







Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9700 / 3867-9794
www.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.191/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO SAF nº 006/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EMITIDO PELA PREFEITURA, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, GUICHÊS DE CAIXA, INTERNET, REDE LOTÉRICA E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CREDENCIADA: **BANCO DO BRASIL S/A**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 22 de Novembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9700 / 3867-9794
www.jaguariuna.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Termo de Credenciamento:

Pelo CREDENCIADOR:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CREDENCIADA:

Nome: Ricardo Nunes da Cruz,

Cargo: Bancário

CPF: 249.262.388-29

E-mail: png.2417@bb.com.br

Telefone: (19) 3833-7618

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CREDENCIADOR:

Nome: Adalberto de Lima

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças

E-mail institucional: sec.financas@jaguariuna.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3867-9794

Assinatura: _____